

LEI MUNICIPAL Nº. 873, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1995.”*

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Artigo 1º.** – O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1995, estima a receita a arrecadar em R\$ 19.000.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - Mensalmente os saldos das dotações orçamentárias existentes serão corrigidos automaticamente pelo índice IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 3º.** – As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da Legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta lei, e obedecerão aos seguintes desmembramentos:

<b>Receitas Correntes:</b>	1.195.500,00
Receita Tributária:	9.016.000,00
Receita Patrimonial:	320.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes:	6.399.500,00
Outras Receitas Correntes:	1.450.000,00
<b>Receitas de Capital:</b>	1.04.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens:	500.000,00
Transferência de Capital:	1.204.500,00
Outras Transferências de Capital:	100.000,00
<b>Total Geral da Receita:</b>	<b>19.000.000,00</b>

**Artigo 4º.** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e apresentarão os seguintes desmembramentos:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	Valor (R\$)
Legislativo	600.000,00
Administração e Planejamento	4.900.000,00
Educação e Cultura	4.000.000,00
Habitação e Urbanismo	1.965.000,00
Saúde e Saneamento	4.700.000,00
Assistência e Previdência	1.000.000,00
Serviços Municipais	1.835.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>
<b>II – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>11.260.000,00</b>
Despesas de Custeio	10.488.000,00
Transferências Correntes	772.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.740.000,00</b>
Investimentos	7.515.000,00
Investimentos Financeiros	150.000,00
Amortização Dívida Interna	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>

**Artigo 5º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% do valor estipulado no artigo 1º.

**Artigo 6º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

**Artigo 7º** - Na hipótese da não fixação dos índices pela Fundação Getulio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer desde que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou correspondente.

**Artigo 8º.** – Este Orçamento Programa foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de setembro de 1.994.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – 30º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Wagner Vicenti Ferrari**  
**Diretor Financeiro**